



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.822 / 2009

Dá nova redação a letra b, do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - A letra b, do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...omissis...

§ 1º - ...omissis...

b) deficientes, sendo assim consideradas os portadores de deficiência que tenham dificuldade em locomoção normal, entendendo-se desta maneira o idoso de 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos, a gestante a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o obeso segundo os critérios médicos oficiais, aquele que apresente a coordenação motora deficiente, e os pacientes psiquiátricos que estejam devidamente matriculados no CAPS, e que possuam renda inferior a um salário mínimo. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de novembro de 2009

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé